

**POLÍTICA DE AQUISIÇÃO E  
MONITORAMENTO DE ATIVOS DE  
CRÉDITO PRIVADO**

**PRISMA CAPITAL LTDA.**

**PRISMA**  
CAPITAL

**ATUALIZAÇÃO: MARÇO DE 2026**  
**VERSÃO: 7.0**

**Folha de controle**

<b>Informações Gerais</b>	
<b>Título</b>	Política de Crédito Privado
<b>Referência</b>	POL_12
<b>Versão</b>	V7
<b>Área Proprietária</b>	Equipe de Risco e Compliance
<b>Revisão</b>	Anual

<b>Histórico de Versões</b>				
<b>Versão</b>	<b>Motivo de alteração</b>	<b>Data de aprovação</b>	<b>Autor</b>	<b>Área</b>
1.0	Versão inicial	01/10/2017		
2.0	Revisão anual	31/08/2018		
3.0	Revisão anual	02/01/2019		
4.0	Revisão anual	23/02/2022	Caio Sabino	Equipe de Risco e Compliance
5.0	Revisão anual	07/11/2023	Caio Sabino Lucas Baptista	Equipe de Risco e Compliance
6.0	Revisão anual	18/12/2024	Caio Sabino Lucas Baptista	Equipe de Risco e Compliance
7.0	Revisão anual e adição de atividade de carteira administrada	12/03/2026	Lucas Baptista Pedro Pesenato	Equipe de Risco e Compliance

**Aprovado em 12/03/2026 por:**

<p>_____</p> <p>Marcelo Fajnzylber Diretor de Risco e Compliance</p>	<p>_____</p> <p>Lucas Baptista Headde Risco e Compliance</p>
--	--

<p>_____</p> <p>João Mendes de Oliveira Castro Diretor Executivo</p>
--

**SUMÁRIO**

<b>1. OBJETIVO.....</b>	<b>1</b>
<b>2. PRINCÍPIOS .....</b>	<b>1</b>
<b>3. EQUIPE E ATRIBUIÇÕES .....</b>	<b>1</b>
<b>4. REGRAS GERAIS .....</b>	<b>2</b>
<b>5. CRITÉRIOS ESPECÍFICOS.....</b>	<b>3</b>
<b>6. MONITORAMENTO DOS ATIVOS DE CRÉDITO .....</b>	<b>7</b>
<b>7. GOVERNANÇA.....</b>	<b>7</b>
<b>8. ATUALIZAÇÃO .....</b>	<b>7</b>

## **1. OBJETIVO**

A presente Política de Aquisição de Crédito Privado (“Política”) da Prisma Capital Ltda. (“Prisma”) visa estabelecer as diretrizes básicas utilizadas pela Prisma na avaliação, seleção e monitoramento de Ativos de Crédito Privado (conforme abaixo definido) no âmbito da gestão de fundos de investimentos e de suas classes (“Fundos” e “Classes”), bem como, quando aplicável, no âmbito da gestão de carteiras administradas (“Carteiras Administradas”).

As disposições desta Política aplicam-se indistintamente a todas as classes de Fundos. Às Carteiras Administradas, somente quando a política de investimento ou o contrato permitirem a aquisição de crédito privado, e conforme aplicável pelo Código AGRT.

A presente Política foi elaborada de acordo com o disposto na regulamentação e legislação aplicáveis à Prisma, sobretudo em observância ao disposto no Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração e Gestão de Recursos de Terceiros (“Código AGRT”). Esta Política poderá ser acessada sem restrições, em sua versão completa e atualizada, no seguinte endereço eletrônico: <http://www.prismacapital.com>.

## **2. PRINCÍPIOS**

O objetivo principal da Política é proteger o melhor interesse dos investidores dos Fundos e, quando aplicável, dos clientes titulares de Carteiras Administradas, de forma a garantir que sejam observados procedimentos mínimos para investimento, direto ou indireto, e monitoramento de ativos de natureza creditícia, incluindo, mas não se limitando, a títulos de crédito corporativo, tais como debêntures, notas promissórias e *corporate bonds*, cotas de fundos de investimentos em direitos creditórios (“FIDC”) e ativos emitidos por instituições financeiras (“Ativos de Crédito Privado”).

## **3. EQUIPE E ATRIBUIÇÕES**

A área responsável por aquisição e monitoramento de Ativos de Crédito Privado da Prisma é composta por Colaboradores que respondem ao Diretor de Gestão. São atribuições de tais Colaboradores:

- a) gestão e implementação de análises quantitativas e qualitativas dos Ativos de Crédito Privado, conforme o caso, baseando-se nos índices financeiros do emissor e de seu conglomerado ou grupo econômico, bem como em seus aspectos reputacionais, tributários, legais e regulatórios, por meio de auditoria (*due diligence*) de informações e documentos, preferencialmente públicos, que sejam passíveis de verificação, os quais deverão possibilitar:
  - a verificação prévia da compatibilidade do crédito que se pretende adquirir com os documentos aplicáveis ao veículo de investimento, observada a regulação vigente;
  - a avaliação da capacidade de pagamento do devedor e/ou de suas controladas, bem como da qualidade das garantias envolvidas, caso aplicável;
  - a aplicação e verificação da adoção de procedimentos e critérios consistentes e amparados por informações internas e externas para aquisição e monitoramento dos Ativos de Crédito Privado;

- a aplicação e verificação de procedimentos adotados para controle dos limites de crédito por emissor, individuais ou em nível agregado de seu conglomerado, grupo econômico ou contrapartes com características semelhantes, considerando condições normais de mercado, bem como condições de estresse, e observando as políticas de investimento das Classes ou das carteiras administradas e a regulação aplicável; e
- a comunicação ao Diretor de Gestão em caso de descumprimento dos limites dos Ativos de Crédito Privado, conforme item 7 abaixo.

#### **4. REGRAS GERAIS**

A Prisma deverá assegurar o recebimento de toda a documentação e informações necessárias para a devida análise dos Ativos de Crédito Privado previamente à realização do investimento.

Os limites para investimentos em Ativos de Crédito Privado aos quais se refere o item "a" acima deverão sempre observar os limites estabelecidos nos documentos aplicáveis ao veículo de investimento e pela regulação vigente aplicável, mantendo os mesmos limites entre contrapartes as quais possuem características semelhantes.

Em caso de omissão do regulamento do Fundo, os limites aqui referidos terão validade predeterminada, podendo alcançar até 12 (doze) meses, conforme o caso, e, sem prejuízo, poderão ser revistos a qualquer tempo, em função do comportamento do tomador do crédito ou de demais eventos que possam vir a impactar a decisão de investimento inicial.

Os Fundos multimercado geridos pela Prisma somente poderão investir em Ativos de Crédito Privado de emissores pessoas jurídicas que tenham suas demonstrações financeiras auditadas, anualmente, por auditor independente autorizado pela Comissão de Valores Mobiliários e/ou Banco Central do Brasil ("CVM" e "Bacen", respectivamente), exceto:

- a) se emitidos por empresas que não tenham suas demonstrações financeiras auditadas em razão de terem sido constituídas em prazo inferior a um ano, desde que observada a presente Política e que o Ativo de Crédito Privado contenha cláusula de vencimento antecipado para execução, caso não obtenha as demonstrações financeiras da empresa auditadas após um ano de constituição; ou, no caso de Carteiras Administradas, desde que haja anuência do cliente e análise do balanço da empresa;
- b) se possuírem cobertura integral de seguro;
- c) se possuírem carta de fiança ou aval; ou
- d) se possuírem coobrigação integral por parte de instituição financeira, seguradoras ou empresas que tenham suas demonstrações financeiras auditadas anualmente por auditor independente autorizado pela CVM.

Nas situações às quais se referem os itens (a), (b) e (c) acima, a Prisma observará os mesmos procedimentos previstos nesta Política para a empresa seguradora, fiadora ou avalista da operação.

A Prisma promoverá a análise das características das garantias dos Ativos de Crédito Privado, visando à sua exequibilidade, inclusive com relação à observância dos requisitos formais para sua constituição e às avaliações cabíveis com relação à sua relevância, suficiência e à liquidez dos ativos em caso de execução.

Em caso de operações envolvendo empresas do grupo econômico da Prisma, serão adotados os mesmos critérios estabelecidos por esta Política, mantendo documentação de forma a comprovar a realização das operações em bases equitativas e livre de conflitos de interesse.

O *rating* atribuído por agência classificadora aos Ativos de Crédito Privado, quando houver, será utilizado como informação adicional para análise do risco de crédito e dos demais riscos de tal ativo, observados as disposições desta Política, não sendo a decisão de investimento baseada exclusivamente em tal *rating*. As agências de *rating* eventualmente contratadas, bem como quaisquer outros terceiros contratados para auxiliar na avaliação ou acompanhamento do crédito privado adquirido ou a ser adquirido, devem ser prévia e criteriosamente analisados antes de serem selecionados.

Nesse sentido, é de responsabilidade da equipe subordinada ao Diretor de Gestão, responsável pela análise do crédito privado em questão, assegurar e documentar a capacidade técnica de eventuais terceiros contratados. Da mesma forma, a Equipe de Risco e Compliance deverá ser acionada para realizar as avaliações de Conheça Seu Prestador aplicáveis.

Sem prejuízo da possibilidade de contratação de terceiros para auxiliar na avaliação e/ou acompanhamento do crédito privado, a gestão dos Ativos de Crédito Privado integrantes das Carteiras Administradas não poderá ser terceirizada.

A Prisma implementará e manterá controles capazes de armazenar o cadastro dos diferentes Ativos de Crédito Privado que foram adquiridos pelos Fundos, de modo a possibilitar a reunião das características desses ativos, a projeção de fluxos de caixa não padronizados, a representação de curvas de crédito e cálculo de valor presente, tais como:

- a) instrumento de crédito;
- b) datas e valores de parcelas;
- c) datas de contratação e de vencimento;
- d) taxas de juros;
- e) garantias;
- f) data e valor de aquisição pelo Fundo e, quando aplicável, pela Carteira Administrada;
- g) informações sobre o *rating* do ativo, quando aplicável; e

Em se tratando de ativos encarteirados em FIDCs, se aplicável, os dados do cedente e dados do sacado, em se tratando de operações cujo cedente não possua retenção substancial de riscos e benefícios sobre o ativo. No caso de Carteiras Administradas, investimentos em Ativos de Crédito Privado com lastro emitido por pessoa física somente poderão ser realizados se a Prisma tiver acesso às informações necessárias para a análise de risco de crédito e houver anuência do cliente, quando exigida pela autorregulação.

## **5. CRITÉRIOS ESPECÍFICOS**

Em adição aos procedimentos de aquisição e monitoramento previstos no item 4 acima, deverão ser observados os seguintes critérios:

a. em caso de aquisição de Ativos de Crédito Privado por meio de um FIDC:

- (i) a Prisma envidará esforços razoáveis para adquirir toda a documentação necessária para a devida análise do ativo, inclusive as que comprovem a formalização jurídica dos ativos a serem investidos e, quando aplicável, a formalização de garantias constituídas em favor da operação;
- (ii) a Prisma diligenciará para que ela própria, bem como os administradores fiduciários dos FIDCs, os custodiantes dos FIDCs e os consultores dos FIDCs ou partes a eles relacionadas, não sejam cedentes ou originadores, direta ou indiretamente, dos Ativos de Crédito Privado dos FIDCs nos quais atuem;
- (iii) a Prisma diligenciará para que ocorra a cessão perfeitamente formalizada dos Ativos de Crédito Privado adquiridos pelas carteiras dos FIDCs, de modo que a documentação comprobatória possa garantir o protesto, cobrança extrajudicial ou execução judicial dos Ativos de Crédito Privado cedidos e de suas eventuais garantias;
- (iv) a Prisma observará, minimamente, de forma individual ou coletiva:
  - natureza e finalidade da transação;
  - quantidade;
  - valor;
  - prazo;
  - análise de variáveis como *yield*, taxa de juros, *duration*, convexidade, volatilidade, entre outras que possam ser consideradas relevantes; e
  - montante global, vencimentos e atrasos, no caso de aquisição de parcelas de operação.
- (v) nas análises individuais, conforme aplicável, a Prisma observará os seguintes aspectos em relação ao sacado, cedente e garantidores:
  - situação econômico-financeira (quadro atual e perspectivas/projeções);
  - grau de endividamento;
  - capacidade de geração de resultados operacionais;
  - fluxo de caixa;
  - administração e qualidade de controles;
  - governança;
  - pontualidade e atrasos nos pagamentos;
  - contingências;
  - setor de atividade econômica;
  - limite de crédito; e
  - risco operacional associado à aquisição, acompanhamento e liquidação dos Ativos de Crédito Privado.

- (vi) nas análises individuais de pessoas jurídicas, a Prisma considerará, além das informações da empresa, os seguintes itens:
    - as informações de seus controladores; e
    - questões afeitas ao conglomerado ou grupo econômico do qual a empresa devedora faça parte, como a capacidade gerencial do controlador, a estrutura de governança existente, a percepção do mercado com relação ao grupo, a situação patrimonial e financeira, a liquidez e o prazo das principais obrigações, além dos possíveis riscos de contágio de danos à imagem e de conflitos de interesse em assembleias.
  
  - (vii) nas análises coletivas a Prisma utilizará modelo estatístico para avaliação da base de sacados e/ou cedentes, observando-se fatores de agrupamento de riscos de crédito similares, tais como, mas não limitando-se à atividade econômica, localização geográfica, tipo de garantia, risco operacional associado à aquisição, acompanhamento e liquidação dos Ativos de Crédito Privado, histórico de inadimplência e grau de endividamento, bem como risco de fungibilidade (*commingling*).
  
  - (viii) Quando a garantia for relevante para a decisão de investimento, a Prisma deverá: (i) avaliar a possibilidade de execução das garantias; (ii) considerar a variabilidade do valor de liquidação, inclusive em cenário de venda forçada; (iii) definir percentuais de reforço de garantia (overcollateral) com base em valor conservador de liquidação forçada; (iv) inadmitir garantias cuja execução possa se tornar inviável; (v) considerar a existência de segundo uso explícito do bem dado em garantia; (vi) diligenciar para que não sejam aceitas garantias em favor da Classe formalizadas em nome de terceiros que não a representem, ressalvadas as exceções regulatórias e a possibilidade de formalização em favor do Administrador Fiduciário, Gestor de Recursos ou terceiros que representem a Classe, com segregação patrimonial adequada.
  
  - (ix) Na hipótese de compartilhamento de garantias, a Prisma deverá assegurar que o compartilhamento seja adequado à operação e verificar se a parcela que lhe é cabível está livre e em quais condições poderá ser executada.
- b. em caso de aquisição de Ativos de Crédito Privado por meio de um Fundo de Investimento Imobiliário (FII):
- (i) a Prisma considerará em sua análise, no caso de aquisição de Ativos de Crédito Privado, cujo risco esteja atrelado a

um projeto de desenvolvimento imobiliário, a viabilidade do projeto, a demanda, renda e demais riscos aplicáveis;

(ii) a Prisma promoverá análises, para aquisição de Ativos de Crédito Privado, capazes de identificar e mensurar os principais riscos associados e justificar suas aquisições, sendo admitidos procedimentos que considerem os ativos de forma individual ou de forma coletiva, observados:

- natureza e finalidade da transação;
- quantidade;
- valor;
- prazo;
- análise de variáveis como *yield*, taxa de juros, *duration*, convexidade, volatilidade, entre outras que possam ser consideradas relevantes; e
- montante global, vencimentos e atrasos, no caso de aquisição de parcelas de operação.

(iii) nas análises individuais, conforme aplicável, a Prisma observará os seguintes aspectos em relação aos devedores e garantidores:

- situação econômico-financeira (quadro atual e perspectivas/projeções);
- grau de endividamento;
- capacidade de geração de resultados;
- fluxo de caixa;
- administração e qualidade de controles;
- pontualidade e atrasos nos pagamentos;
- contingências;
- setor de atividade econômica;
- limite de crédito; e
- risco operacional associado à aquisição, acompanhamento e liquidação dos Ativos de Crédito Privado.

(iv) nas análises de ativos pulverizados e/ou carteiras de ativos, a Prisma utilizará modelo estatístico para avaliação da base de devedores, observando-se fatores de agrupamento de riscos de crédito similares, tais como localização geográfica, tipo de garantia, risco operacional associado à aquisição, acompanhamento e liquidação dos créditos, histórico de inadimplência e grau de endividamento, bem como risco de fungibilidade (*commingling*).

As disposições específicas desta Política relativas a Carteiras Administradas não se aplicam nas hipóteses previstas na autorregulação da ANBIMA, inclusive quando a exposição ao crédito privado decorrer exclusivamente da aquisição de Classes que detenham tais ativos em carteira e/ou quando o serviço de gestão de carteira

administrada for prestado exclusivamente a investidores profissionais ou qualificados, nos termos da regulamentação aplicável.

## **6. MONITORAMENTO DOS ATIVOS DE CRÉDITO**

A Prisma, por meio da equipe sob supervisão do Diretor de Gestão, realizará o monitoramento dos Ativos de Crédito Privado baseado na relevância e qualidade do ativo em questão, promovendo sua reavaliação em periodicidade proporcional à qualidade do crédito e a documentando e a arquivando conforme os prazos regulatórios aplicáveis.

O monitoramento deve permitir monitorar os riscos de crédito e operacional em cada operação, bem como a qualidade e capacidade de adimplemento do crédito e de execução das garantias, se aplicáveis.

A Prisma monitorará periodicamente os indicadores de mercado disponíveis, como *proxy* da qualidade de crédito dos devedores. Por exemplo: performance das ações e dos títulos de dívida, *ratings* públicos e *spread* praticado nas últimas captações feitas no mercado.

Conforme previsão expressa das Regras e Procedimentos do Código AGRT, as avaliações de que trata esta Política poderão ser flexibilizadas, conforme a regulação vigente aplicável a cada tipo de Fundo, ou, quando aplicável, à Carteira Administrada, desde que envolvam emissores listados em Mercados Organizados e levem em consideração a complexidade, a liquidez dos ativos, a qualidade do emissor e a representatividade desses ativos nas carteiras de investimento das Classes ou das Carteiras Administradas, conforme o caso.

Os critérios que ensejem a adoção de procedimentos diferenciados devem ser passíveis de verificação e estarem em consonância com os princípios gerais de conduta do Código AGRT.

## **7. GOVERNANÇA**

Caso os Colaboradores da Prisma identifiquem riscos, desenquadramentos ou irregularidades em potenciais Ativos de Crédito Privado ou em Ativos de Crédito Privado já integrantes das carteiras dos Fundos ou Carteiras Administradas, quando aplicável, tais constatações deverão ser informadas ao Diretor de Gestão, em tempo hábil para prevenção ou mitigação dos potenciais impactos que possam vir a serem observados no âmbito dos veículos de investimento.

Caso o Diretor de Gestão identifique que o risco, desenquadramento ou irregularidade de que trata o parágrafo acima seja de alta sensibilidade, deverá encaminhá-lo ao Diretor de Risco e Compliance e ao Comitê de Compliance.

## **8. ATUALIZAÇÃO**

Esta Política será revisada anualmente ou em período inferior, caso venha a ser necessário considerando os princípios e diretrizes aqui previstos, bem como a legislação aplicável.